



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Aírton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 1000, de 13 de julho de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e implantação do Núcleo de Apoio e Valorização Educacional – NAVE, segmento de Apoio ao Centro de Educação Inclusiva Arilene Gomes Ferreira de Oliveira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Apoio e Valorização Educacional – NAVE, cujo objetivo é instituir atendimento terapêutico e pedagógico a todos os alunos do Município.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio e Valorização Educacional (NAVE) é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com transtorno/dificuldade de aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade, tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionando o acompanhamento multidisciplinar para todos os alunos do Município.

Art. 3º - O Atendimento multidisciplinar é composto por um conjunto de atividades terapêuticas que envolvem recursos pedagógicos, estratégias de apoio educacional, além de intervenções multidisciplinares para atender aos alunos com dificuldade de aprendizagem e necessidades educacionais matriculados no ensino regular.

Art. 4º - O objetivo do Núcleo de Apoio e Valorização Educacional - NAVE é propiciar condições de participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que potencializem a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo, vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e solidária, garantindo o acesso de qualidade na escola comum.

Art. 5º - Para fins do disposto desta Lei serão considerados como público alvo do Núcleo de Apoio e Valorização Educacional os educandos com dificuldade de aprendizagem e deficiência, transtornos ou síndromes que remetam à dificuldade de aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º - A equipe multidisciplinar do NAVE será composta por coordenador, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, recepcionista, faxineira, dentre outros profissionais que se julgue necessário conforme a demanda.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - A estrutura do ambiente do NAVE deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, conforme a Lei Federal nº 10.098/00, ressaltando que a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 8º - Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamento pela equipe multidisciplinar do Centro de Educação Inclusiva e/ou encaminhamento do neuropediatra.

Art. 9º - O atendimento no NAVE dependerá de prévia autorização dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, conforme o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes do Núcleo.

Art. 10 - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem a criação de novas despesas para o Município, utilizando-se preferencialmente das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - A regulamentação necessária à execução desta Lei será por meio de Decreto do Executivo.

Art. 11 - A designação de profissionais para atuação no NAVE dar-se-á mediante convocação de candidatos aprovados em concurso público vigente, bem como pelo aproveitamento de servidores efetivos do quadro do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 13 de julho de 2026.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito Municipal